



**Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos do Município de Resende**

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>Publicado em</b><br>____/____/____ |
| Edição _____                          |
| Jornal _____                          |
| _____<br>Assinatura                   |

**PORTARIA Nº 078, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende – RESENPREVI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6659 de 01 de Abril de 2013 e considerando o disposto no Artigo 40º, §1º, I e 3º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Art. 36, II da EC 103/2019 e Art. 21, I, “c” da Lei nº 2325/2001 e suas posteriores alterações legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 044/RESENPREVI/2022, de 26 de janeiro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APOSENTAR**, por invalidez, o servidor **WILSON DA SILVA CORREIA**, matrícula nº 13349, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 1-D, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Resende, conforme parcelas abaixo discriminadas:

| <b>PARCELA</b>  | <b>FUNDAMENTAÇÃO</b>                                | <b>VALOR R\$</b> |
|---|---|------------------|
| Vencimento base   | Lei nº 2732/2009.....                               | 1.357,44         |
| Anuênio (21%)   | Art. 172 da Lei Municipal nº 2319/2001 e 3210/2015. | 285,06           |
| <b>Total da Remuneração do Cargo Efetivo.....</b>   |   | <b>1.642,50</b>  |
| Média das Contribuições, conforme (Art.40, §3º da CF (alterado pela EC 41/2003) e Art.1º da Lei Federal nº 10887/2004)..... |   | 1.333,48         |
| <b>TOTAL DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS (1.333,48/12.775X6.348).....</b>   |   | <b>662,62</b>    |

**Art. 2º** - Fixar, com base no disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/2004, a remuneração mensal em R\$ 1.212,00 (Hum mil, duzentos e doze reais), valores relativos à época da data do Laudo Médico Pericial (06/01/2022).

**Art. 3º** - O reajuste da aposentadoria reger-se-á na forma do disposto no artigo 15 da Lei nº 10.887/2004.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ANTÔNIO GERALDO DIAS PEIXOTO**  
Presidente do RESENPREVI